

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1281 – PÁG. 01 – QUINTA-FEIRA – 08.08.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO (Acréscimo de horas)

CONTRATO 052/2019 - PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2019

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n.º 002/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 052/2019

DATA DE ASSINATURA: 11/03/2019

CRENCIANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CRENCIADO: **VALÉRIA NOVAIS LINS**

CPF Nº: 309.746.968-0

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS DE CONVIVÊNCIA A SEREM EXECUTADOS NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO. PRIMEIRO ADITIVO – ACRESCIMO DE HORAS: É objeto do presente aditamento o acréscimo de 02 (duas) horas semanais ao contrato, totalizando assim a carga horário total de 06 (seis) horas semanais na atividade de Artesanato por reciclagem e sustentabilidade pelo período restante do credenciamento, qual seja, 07 (sete) meses a contar de 12/08/2019, aditando assim o valor de R\$1.575,00 (Um mil quinhentos e setenta e cinco reais) ao contrato inicial de R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.36.00.00	486	1000
05	005	08	244	0022	2110	3.3.90.36.00.00	510	1000
05	006	08	243	0021	6004	3.3.90.36.00.00	521	1000
05	006	08	243	0021	6004	3.3.90.36.00.00	522	934
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.36.00.00	100	103

FUNDAMENTO: O presente aditivo tem por embasamento o pedido de acréscimo de horas, encaminhado através de C.I n°241/2019 da Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social e Habitação, que apresentou como fundamento o acréscimo devido ao aumento da demanda nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para o público de crianças e adolescentes ofertado no Centro da Juventude, destacando que quando do credenciamento a referida contratada foi devidamente credenciada em 06 horas semanais, tudo, destaca-se, conforme previsto no edital de credenciamento junto ao seu anexo na tabela de oficinas da Ação Social, encontrando seu fundamento no Art. 65 da Lei 8.666/93.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 07 de Agosto de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1281 – PÁG. 02 – QUINTA-FEIRA – 08.08.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO Nº 164/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 554/2018 de 23 de Novembro de 2018:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

07.001.04.122.0009.2064 Manutenção das Atividades de Serviços Rodoviários				
649	3.3.90.36.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	1000	R\$ 5.000,00
Soma das Suplementações				R\$ 10.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**, Como cancelamento parcial de dotações constante do Orçamento.

07.001.04.122.0009.2064 Manutenção das Atividades de Serviços Rodoviários				
654	3.3.90.39.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	1000	R\$ 5.000,00
Soma das Suplementações				R\$ 5.000,00

Art. 3º. Este decreto foi Publicado em Mural público e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 06 dias do mês de Agosto de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1281 – PÁG. 03 – QUINTA-FEIRA – 08.08.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Edital nº 002/2019
Edital nº 006/2019 – Relação dos Candidatos aptos a concorrer o pleito
eleitoral do Conselho Tutelar

Divulga-se a relação dos
candidatos aptos a concorrer o
pleito eleitoral do Conselho
Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(CMDCA), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº
339/15,

A Comissão do Processo Eleitoral, conforme resolução CMDCA
nº003/2019,

TORNA PÚBLICO:

1. A relação dos candidatos **APTOS** a concorrer o Pleito Eleitoral do
Conselho Tutelar no dia 06 de outubro de 2019, conforme Edital
nº002/2019 CMDCA. Vide **ANEXO I**.

Sabáudia, 08 de agosto de 2019.

MARIA EUGENIA CODOGNOTTO CARMONA
PRESIDENTE DO CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1281 – PÁG. 04 – QUINTA-FEIRA – 08.08.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
(Lei Municipal nº. 339/2015)

ANEXO I – Relação dos candidatos Aptos a concorrer o pleito eleitoral

Nº de Inscrição	Candidato
102	Lidiane de Almeida Oliveira Rocha
105	Rosimari Ferreira de Moraes
106	Gustavo Elias Morgado
107	Ana Francisca Pinhata
109	Vanessa Luzia de Lima Santos
110	Giselle Calixto Dias de Oliveira
111	Leci dos Santos Fernandes
112	Silvia Helena Medeiros Ferreira
115	Giovana Rodrigues Argero

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1281 – PÁG. 05 – QUINTA-FEIRA – 08.08.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



REGULAMENTO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Capítulo I - Objetivos

Artigo 1º - A IX Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia - Paraná, convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Sabáudia – CMAS PR, e pelo Resolução n.º 006/2019/CMAS, alterada pela Resolução n.º 008/2019/CMAS, a ser realizada no dia 29 de agosto de 2019, na Casa da Cultura, tem como objetivo geral Analisar, Propor e Deliberar, com base na avaliação local, dos direitos, financiamento e a participação social na Assistência Social, reconhecendo a co-responsabilidade de cada ente.

Artigo 2º - São objetivos da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia

- I. Debater os desafios que emergem no contexto atual, aos entes federados, para assegurar o patamar alcançado na Política de Assistência Social na provisão da proteção social não-contributiva, para reafirmar direitos socioassistenciais conquistados e assegurar avanços na consolidação da política;
- II. Traçar estratégias e mecanismos a ser adotados para fortalecer a defesa e a garantia de direitos socioassistenciais e dar visibilidade ao papel da Assistência Social como política garantidora de direitos no campo da proteção social não contributiva com capacidade de incidir na promoção da equidade e na redução de desigualdades sociais;
- III. Aprimorar o debate entre as políticas integrantes da Seguridade Social - Assistência Social, Saúde e Previdência Social - de modo a refletir sobre possíveis impactos da relação entre estas políticas na garantia de direitos à população brasileira;
- IV. Avaliar o atual quadro da gestão orçamentária e financeira;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1281 – PÁG. 06 – QUINTA-FEIRA – 08.08.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



- V. Fortalecer o orçamento próprio para o cofinanciamento da política de assistência social;
- VI. Promover o conhecimento sobre o ciclo orçamentário e suas peças, em consonância com os Planos Municipais de Assistência Social, bem como prazos e interlocutores;
- VII. Afirmar junto aos gestores o compromisso do cofinanciamento da política de assistência social por meio de mecanismos institucionais e outros, tomando como premissa o exercício do controle social;
- VIII. Apontar os impactos da Reforma da Previdência e da Emenda Constitucional 95/2018 na execução dos serviços socioassistenciais;
- IX. Garantir a profissionalização do SUAS e a valorização dos trabalhadores nas diferentes esferas e estimular o papel dos trabalhadores como promotores do acesso da população em situação de vulnerabilidade às políticas sociais e a direitos;
- X. Fomentar o papel dos Conselhos de Assistência Social nas iniciativas de gestão do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único, potencializando o exercício do controle social nos termos da Resolução CNAS nº 15/2014;
- XI. Criar estratégias de comunicação e de informação para ampla divulgação dos direitos socioassistenciais e de seu reconhecimento por parte dos usuários da política;
- XII. Eleger e Referendar os delegados, titular e suplente, do município para a XIII Conferência Estadual de Assistência Social;
- XIII. Eleger e Referendar membros da Sociedade Civil que irá compor o Conselho Municipal da Assistência Social – Biênio 2019/2021.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1281 – PÁG. 07 – QUINTA-FEIRA – 08.08.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Capítulo II- Eixos Temáticos

Artigo 3º - A IX Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia terá como tema geral "Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social", e como eixos temáticos:

Eixo 1: A assistência social é um direito do cidadão e dever do Estado

Eixo 2: Política Pública tem que ter financiamento público

Eixo 3: A participação popular garante a democracia e o controle social

Capítulo III- Realização da Conferência

Artigo 4º - A IX Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia será realizada em duas etapas distintas, a saber:

§ 1º - Prés - Conferências Municipais a serem realizadas nos dias 13 e 14 de agosto de 2019 como os segmentos da sociedade civil: entidades, trabalhadores e usuários, cujas discussões deverão subsidiar: a plenária temática da Conferência Municipal; a eleição de delegados para a IX Conferência Municipal da Assistência Social e a eleição de pré-candidatos para Conselho Municipal de Assistência Social biênio 2019/2021

§ 2º - A segunda etapa consiste na Conferência Municipal, a ser realizada no dia 27 de Agosto de 2019 com objetivo: deliberar as propostas para os entes federados, eleição e referendo dos Delegados, titular e suplentes, para a XIII Conferência Estadual da Assistência Social e eleição e referendo dos segmentos da sociedade civil para o CMAS biênio 2019/2021

- I. A IX Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia, terá início às 13:00 horas do dia 27 de agosto de 2019 e cumprirá o seguinte cronograma: credenciamento, abertura, leitura e aprovação do regimento interno, palestra magna, eleição da sociedade civil para compor o CMAS, eleição dos delegados para XIII Conferência Estadual da Assistência Social, aprovação e referendo das propostas, dos delegados da XIII Conferência Estadual e membros eleitos para o CMAS.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1281 – PÁG. 08 – QUINTA-FEIRA – 08.08.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



II. O descumprimento dos prazos estabelecidos para a primeira etapa, não constituirá impedimento para a realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia.

§ 3º - A competência da organização das etapas e da conferência é de responsabilidade do CMAS juntamente com a Secretaria de Assistência Social.

§ 4º - A competência do encaminhamento dos instrumentais e deliberações da Conferência Municipal ao Escritório Regional/SEJUF/Apucarana e de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social

Artigo 5º - Poderão participar da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia as pessoas inscritas na condição de:

§ 1º - Delegados natos: 16(dezesseis), sendo eles os Conselheiros Municipais de Assistência Social de Sabáudia, titulares e suplentes;

§ 2º - Delegados: 30 (trinta), assim distribuídos:

- I. 15 (quinze) Delegados da sociedade civil eleitos na pré – conferência assim distribuídos:
 - a) 05 (cinco) eleitos e indicados pelas organizações da sociedade civil representantes de Entidades Prestadoras de Serviço: aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específicos aos beneficiários abrangidos pela LOAS.
 - b) 05 (cinco) eleitos e indicados pela sociedade civil entre usuários e representantes de Entidades de Usuários: aquelas que congregam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS.
 - c) 05 (cinco) Delegados dos Trabalhadores do Setor,
- II. 15(quinze) Delegados indicados pelas organizações governamentais dos municípios;

§ 3º - Convidados indicados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pela Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1281 – PÁG. 09 – QUINTA-FEIRA – 08.08.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



§ 4º - Será permitido o credenciamento para a participação de observadores a serem inscritos, por ordem de chegada, a durante o credenciamento no local da **IX** Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia.

§ 5º - Os Delegados e convidados deverão efetuar seu credenciamento junto à Comissão Organizadora da **IX** Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia, entre às 13:00 horas às 13:30 horas, no local da Conferência.

Artigo 7º - A Participação de 46(quarenta) Delegados se dará com direito a voz e voto, aos demais participantes será permitido apenas o direito a voz.

Artigo 8º - Os delegados eleitos e indicados para a **IX** Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia, deverão proceder sua inscrição na Secretaria de Assistência Social até o dia 20 de agosto de 2019.

Capítulo IV – Organização

Artigo 9º - A **IX** Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia será presidida pelo Presidente do CMAS, ou representante indicado por este.

Artigo 10 - A **IX** Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia contará com uma Comissão Organizadora paritária, indicada pelo CMAS e terá as seguintes atribuições:

- I - Propor critérios de definição do número de Delegados, para as conferências
- II - Indicar o local da realização da **IX** Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia;
- III – Elaborar a proposta de Regulamento e Regimento Interno;
- IV - Selecionar os documentos técnicos e os textos de apoio para subsidiar a **IX** Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia;
- V - Indicar e convidar os conferencistas;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1281 – PÁG. 10 – QUINTA-FEIRA – 08.08.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



VI - Indicar os coordenadores de mesa, sistematizadores temáticos, relatores gerais e secretários;

VII - Indicar e convidar os coordenadores e relatores dos grupos de trabalho que, junto com a equipe de relatores gerais, elaborarão o relatório final;

VIII - Definir a metodologia de funcionamento e a composição a ser utilizada nos trabalhos de grupo;

IX - Definir os procedimentos de credenciamento dos participantes;

X - Encaminhar procedimentos para divulgação e cobertura documental;

XI - Coordenar a sistematização do relatório final da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia.

Artigo 11 - A Comissão Organizadora contará com o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário à realização das atividades relacionadas à organização e desenvolvimento da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia, fornecido pela Secretaria de Assistência Social

Capítulo V

Eleição dos Delegados para a XIII Conferência Estadual da Assistência Social

Artigo 12 – A representação do município de Sabáudia na XIII Conferência Estadual da Assistência Social será composta por delegados eleitos na conferência municipal, respeitando as orientações do Resolução Ad Referendum Nº 004/2019 – CEAS/PR da Comissão Organizadora da XIII Conferência Estadual de Assistência Social do CEAS/PR assim sendo:

III. 01 vaga para Sociedade Civil Organizada: representante de entidades

§ 1º - Considerando o disposto acima serão eleitos delegado titular e seu respectivo suplente

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1281 – PÁG. 11 – QUINTA-FEIRA – 08.08.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Capítulo V

Eleição dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal da Assistência Social – Biênio 2019/2021

Artigo 13 – A eleição dos representantes da sociedade civil acontecerá durante a realização do IX Conferência Municipal da Assistência Social através do voto dos delegados

Parágrafo Único - Poderão concorrer a eleição do CMAS os representantes da sociedade civil, sendo: entidades, trabalhadores e usuários, indicados, pelos seus pares, nas pré-s - conferências municipais

Capítulo VIII - Recursos

Artigo 14 - As despesas da realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social será de responsabilidade do município

Capítulo IX - Disposições Finais

Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora

Sabáudia. 06 de Agosto de 2019.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1281 – PÁG. 12 – QUINTA-FEIRA – 08.08.2019 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SABÁUDIA
Rua São Paulo, nº30, Centro, CEP 86720-000
Sabáudia/Paraná

RESOLUÇÃO nº. 008/2019

Dispõe sobre a alteração da data da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia/PR e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 022/94, de 15/12/1994 e Lei Municipal nº. 153/2011.

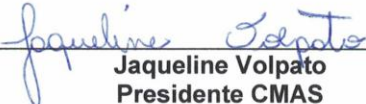
Considerando a indisponibilidade de agenda da palestra que irá ministrar a Palestra Magna na data anteriormente agendada.

RESOLVE

Art. 1º – Adiar a realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social, para o dia 29 de agosto de 2019, das 13:00h às 17:00h na Casa da Cultura.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data. Publica-se

Sabáudia, 06 de Agosto de 2019.


Jaqueline Volpato
Presidente CMAS